

Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR | PGM

**CURSO “NOÇÕES PRÁTICAS DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”**

Mauricio Morais Tonin

Procurador do Município de São Paulo

Assessor na Coordenadoria Geral do Contencioso Judicial – PGM

Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP

Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR | PGM

AULA 4 – PREGÃO

26/09/2018

Temas a serem abordados

- Legislação
- Conceito
- Características Gerais
- Fase Interna (preparatória)
- Fase Externa
- ME, EPP e Cooperativas
- Dispensa eletrônica de licitação

Legislação Aplicável

- Previsão constitucional: **art. 37, inc. XXI da CF** ([clique](#))
- **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 (conversão da MP 2.182-18 de 23/8/2001, sendo que a primeira MP foi a 2.026 de 4/5/2000) ([clique](#))
- **Lei Federal nº 8.666/93** – aplicação subsidiária, na parte não regulada pela lei específica ([clique](#))

Legislação Aplicável

- Lei Federal 10.520/02:
 - **Art. 1º.** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Legislação Aplicável

No Município de São Paulo:

- **Lei Municipal nº 13.278**, de 07/01/2002 (*disposições gerais sobre licitação*) ([clique](#))
- **Lei Municipal nº 14.141**, de 27/03/2006 (*processos administrativos*) ([clique](#))

Legislação Aplicável

Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/2002:

Art. 20 – O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Legislação Aplicável

Lei Municipal nº 14.141/2006:

Art. 9º Os **processos especiais** são aqueles disciplinados por normas próprias distintas das aplicáveis nos processos comuns, aplicando-se-lhes subsidiariamente os demais preceitos desta lei.

Parágrafo único. Enquadram-se, dentre outros, na categoria de **especiais**, os **processos** referentes às seguintes matérias:

I - licenciamento ambiental, edilício, sanitário e urbanístico;

II - licitação;

III - disciplinar;

IV - administrativo-tributário;

V - tomada de contas;

VI - tombamento.

Legislação Aplicável

- **Decreto Municipal nº 43.406/2003** (*sistema eletrônico de licitações*) ([clique](#))
- **Decreto Municipal nº 44.279/2003** (*disposições gerais sobre licitação*) ([clique](#))
- **Decreto Municipal nº 46.662/2005** (*disposições específicas sobre o processamento do pregão*) ([clique](#))
- **Decreto Municipal nº 54.102/2013**
(*obrigatoriedade do pregão eletrônico e da dispensa de licitação por meio eletrônico*) ([clique](#))

Legislação Aplicável

- **Decreto Municipal nº 55.427/2014**
(acrescenta arts. 5º-A a 5º-D no DM 43.406/03)
- **Decreto Municipal nº 56.144/2015**
(Sistema de Registro de Preços) ([clique](#))
- **Decreto Municipal nº 56.475/2015**
- Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e EPPs, nos termos dos arts. 42 a 49 da LC 123/06, com as alterações da LC 147/14 e da LC 155/16 ([clique](#))

Legislação Aplicável

- **Decreto Municipal nº 57.708/2017**
 - *Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sua padronização.* ([clique](#))
 - Minuta de edital padrão
 - Termos de referência a tabelas de locais de postos devem ser aprovados por SMSU previamente à abertura do certame

LEI DAS ESTATAIS

- **Lei Federal nº 13.303/2016** estabeleceu o estatuto jurídico das empresas estatais. ([clique](#))
- **Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada **pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 2º, § 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Lei Municipal nº 13.278/2002

Art. 19 – Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

PREGÃO ELETRÔNICO

Decreto Municipal nº 44.279/2003

Art. 21, parágrafo único. Poderá ser realizado pregão por meio eletrônico, nos termos de regulamentação específica.

Decreto Municipal nº 54.102/2013 (redação do Decreto 54.829/2014):

Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta **deverá** ser precedida de licitação na modalidade **pregão**, na sua forma **eletrônica**, a ser realizada por meio da utilização da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET ou do sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo eletrônico - SEI

Portaria nº 01/16 – SMG ([clique](#))

Art. 1º Os processos administrativos referentes às seguintes atividades serão autuados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

XII - aquisição de bens e contratação de serviços;

XIII - acionamento e adesão à Ata de Registro de Preços;

XIV - liquidação e pagamento decorrente das atividades dispostas nos incisos XII e XIII realizadas por meio do SEI;

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo eletrônico - SEI

Para mais informações, consulte a página do sei! no Portal da Prefeitura: <http://processoeletronico.prefeitura.sp.gov.br/>

IR PARA O CONTEÚDO 1 | IR PARA O MENU 2 | IR PARA A BUSCA 3

ACESSIBILIDADE A⁺ A⁻ A A



Faça sua busca



SEI SERVIDORES CIDADÃOS GUIAS RÁPIDOS INDICADORES VÍDEOS NOTÍCIAS FALE CONOSCO

26 órgãos e entidades já autuam
100% dos processos no SEI



100%



INFORMAÇÕES ÚTEIS

COMO ACESSAR O SEI

COMO CONSULTAR ANDAMENTO DE PROCESSOS

COMO MIGRAR UM PROCESSO PARA O SEI

MANUAIS E CAPACITAÇÕES

MANUAIS DO SEI

CAPACITAÇÕES

BOAS PRÁTICAS

GUIAS RÁPIDOS

GESTÃO DE CONTRATOS EM PAPEL NO SEI

COMPRAS NO SEI


O QUE FAZ O ADMINISTRADOR LOCAL

Legislação Aplicável


- Busca de legislação municipal: página da Casa Civil do Gabinete do Prefeito

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>


Não seguro | legislacao.prefeitura.sp.gov.br


Acesso à informação  TRANSPARÊNCIA SÃO PAULO

CASA CIVIL DO GABINETE DO PREFEITO

ACESSIBILIDADE A+ A- A 

Legislação Municipal

 **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

Início Como pesquisar Temas selecionados  Fale Conosco


Número ou **Assunto**

Ano De a

PESQUISAR

Tipos normativos

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input type="checkbox"/> PORTARIA INTERSECRETARIAL	<input type="checkbox"/> PORTARIA CONJUNTA
<input type="checkbox"/> RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> INSTRUÇÃO NORMATIVA	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> ORDEM INTERNA	<input type="checkbox"/> COMUNICADO
<input type="checkbox"/> ORIENTAÇÃO NORMATIVA	<input type="checkbox"/> PARECER NORMATIVO	<input type="checkbox"/> INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	<input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO
<input type="checkbox"/> RECOMENDAÇÃO	<input type="checkbox"/> SÚMULA	<input type="checkbox"/> PARECER	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO CONJUNTA	<input type="checkbox"/> ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO

 [Exibir outros tipos normativos](#)

Pregão

- **Conceito de pregão**: é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos, em sessão pública.

Pregão

Bens e Serviços Comuns

- **Art. 1º, par. único da Lei 10.520/02:**

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pregão

Bens e Serviços Comuns

- Dec. 46.662/05 – art. 2º:

“são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”

- Previsão semelhante no art. 22 do Decreto 44.279/03

Características Gerais

- **Tipo**: menor preço*;
- **Objeto**: Bens e Serviços Comuns;
- **Valor**: sem limite;
- **Inversão de fases**: habilitação posterior ao julgamento das propostas;
- **Recurso**: único;
- **Penalidade**: específica.

*Também se admitem os tipos: maior percentual de desconto, menor taxa de administração e maior oferta

Características Gerais

- **Valor:** a partir de R\$ 17.600,00
- ❖ Art. 23, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/93 com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018
- **PARECER EMENTA Nº 11.876 DA PGM:** Licitação pública. Decreto federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualização dos valores das modalidades licitatórias. Dispensa de licitação em razão do pequeno valor. Artigo 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Competência do Poder Executivo Federal. Caráter de norma geral. Extensão dos efeitos para o Município de São Paulo. Incidência imediata ([clique](#))
- Despacho do Prefeito atribuindo **caráter normativo** ao parecer, passando a ter caráter **vinculante** para toda a Administração Municipal (DOC 28/08/18, pág. 3)

Demais modalidades de licitação da LF 8.666/93

- **Decreto Federal nº 9.412/2018** – atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da LF nº 8.666/93 ([clique](#))
 - Para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

FASE INTERNA

Instrução do Processo

- **Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará** a necessidade de contratação e **definirá** o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis **elementos técnicos** sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

FASE INTERNA

Instrução do Processo
(art. 7º do Dec. 46.662/05)

- 1.**Requisição, com quantitativos do bem ou serviço;
- 2.**Justificativa da contratação;
- 3.**Elementos técnicos: especificação do objeto, condições de fornecimento ou método de execução dos serviços;
- 4.**Informação sobre ata de registro de preços (art. 2º Dec. 44.279/03);
- 5.**Pesquisa de mercado; (*)

FASE INTERNA

Instrução do Processo (art. 4º do Dec. 44.279/03)

- Art. 4º do DM 44.279/03 (redação DM 56.818/16):
 - Art. 4º A **pesquisa de preços** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta **ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.**
 - ✓ O banco de preços de referência se encontra na página da Secretaria de Gestão no Portal da Prefeitura:
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/index.php?p=188485](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=188485)

Suprimentos e Serviços

INFORMAÇÕES GERAIS

Aquis. de Bens e Serv.

Legislação

SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Atas de RP Prefeitura de São Paulo

ATAS DE RP DGSS

Serviços Comuns

Editais

Manuais

SISTEMAS

Sistema SUPRI

Sistema Gestão.net

FORNECENDO PARA A PMSP

COMPRANDO PELA PMSP

EMPRESAS PUNIDAS

Banco de Preços de Referência

10:42 10/08/2017

 Facebook  Twitter

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor de SMG disponibiliza, para todas as Unidades da PMSP, a consulta dos preços referenciais dos itens comuns de materiais e serviços, de alimentação, de obras, de medicamentos e materiais médico hospitalares.

Os preços referenciais informados foram obtidos mediante aplicação de metodologia de coleta de dados e tratamento estatístico desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, contratada por SMG para a realização desse trabalho.

O intuito é propiciar às Unidades da PMSP maior agilidade nos procedimentos necessários à contratação, fornecendo parâmetros mais aderentes à realidade dos preços praticados no mercado.

Os preços referenciais têm sua atualização realizada com periodicidade definida pela Secretaria gestora do produto (mensal, bimestral, trimestral etc).

Os procedimentos necessários para consulta estão disponíveis no [Comunicado nº 002/2015 – COBES / DGSS](#).

Para acesso à consulta dos itens, as Unidades deverão utilizar a [Tela C-360 – Consulta Preços de Referência](#), do Sistema Municipal de Suprimentos – SUPRI.

À medida que os preços referenciais forem sendo informados será formada uma série temporal que pode ser solicitada a COBES, mediante o endereço eletrônico dgss@prefeitura.sp.gov.br.

METODOLOGIA DE PESQUISA

RELAÇÃO DE ITENS POR SECRETARIA:

- [SMG](#)
- [SME / DAE](#)
- [SMS](#)
- [SMSP](#)
- [PREÇOS PÚBLICOS](#)

FASE INTERNA

Instrução do Processo (art. 4º do Dec. 44.279/03)

- **§ 1º** Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes **parâmetros** para a realização da pesquisa de preços:

FASE INTERNA

Instrução do Processo (art. 4º do Dec. 44.279/03)

- I - pesquisa** publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;
- II - bancos de preços** praticados no âmbito da Administração Pública;
- III - contratações similares** de entes públicos, em execução; ou
- IV - múltiplas consultas** diretas ao mercado

FASE INTERNA

Instrução do Processo (art. 4º do Dec. 44.279/03)

§ 2º Na contratação de serviços, o preço de referência da mão de obra poderá considerar o valor do piso salarial da categoria profissional correspondente.

§ 3º **Excepcionalmente**, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com **menos de três** preços ou fornecedores.

§ 4º As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

FASE INTERNA

Instrução do Processo

(art. 4º do Dec. 44.279/03)

- **§ 5º** A **pesquisa de preço**, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, **deverá ser repetida** sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.
- **§ 6º** A Secretaria Municipal de Gestão poderá estabelecer, mediante portaria, diretrizes e procedimentos visando orientar as unidades contratantes acerca do cumprimento do disposto neste artigo.”

FASE INTERNA

Instrução do Processo

(art. 4º do Dec. 44.279/03)

- A pior pesquisa de preços é a que a gente mais faz: consultas diretas ao mercado. É preciso tomar cuidado, pois os preços que vêm no pregão são muito diferentes, dificultando a vida do pregoeiro.
- Ideal é dar prazo nos e-mails repassados pedindo cotação. A pesquisa deve conter o mínimo necessário das informações do objeto que será licitado

FASE INTERNA

Instrução do Processo
(art. 4º do Dec. 44.279/03)

- Para efeito de licitação com cota reservada para MEs e EPPs, o DM 56.475/15 prevê que *a pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem* (art. 12)

FASE INTERNA

Instrução do Processo
(art. 7º do Dec. 46.662/05)

6. Reserva de recursos orçamentários, exceto para sistema de registro de preços (art. 8º, § 4º do DM 56.144/15);
7. Minutas de edital e contrato – aprovação prévia pela Assessoria Jurídica (art. 38, p.ú., LF 8.666/93);
8. Autorização da autoridade competente.

FASE INTERNA

Instrução do Processo

(art. 7º da LF 8.666/93)

- **Importante:** nos contratos de terceirização, notadamente nos que haja cessão de mão de obra, o Tribunal de Contas do Município tem exigido **planilha prévia** de composição de custos, conforme previsto no art. 7º, par. 2º, II da LF 8.666/93
- Exemplos: serviços de limpeza, vigilância, transporte com motorista

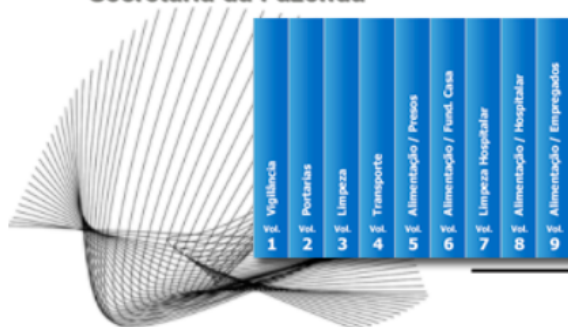
FASE INTERNA

Instrução do Processo (art. 7º da LF 8.666/93)

- CADTERC é uma opção para elaboração da planilha
- Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
 - II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

[Vol 1 - Vigilância e Segurança Patrimonial](#)[Vol 2 - Portarias](#)[Vol 3 - Limpeza Predial](#)[Vol 4 - Transporte de Funcionários](#)[Vol 5 - Alimentação de Presos](#)[Vol 6 - Alimentação Fundação Casa](#)[Vol 7 - Limpeza Hospitalar](#)[Vol 8 - Alimentação Hospitalar](#)[Vol 9 - Alimentação de Empregados](#)[Vol 10 - Lavanderia Hospitalar](#)[Vol 11 - Motofrete](#)[Vol 12 - Gases Medicinais](#)[Vol 13 - Vigilância Eletrônica](#)[Vol 14 - Impressão Corporativa](#)[Vol 15 - Limpeza Escolar](#)[Vol 16 - Locação de Veículos](#)[Vol 17 - Abastecimento de Veículos](#)

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



CadTerc

ESTUDOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

REGRAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

[Página Inicial](#)[Imprimir](#)

Apresentação

O Governo do Estado de São Paulo visando modernizar e padronizar a gestão de seus contratos públicos vem desenvolvendo metodologias de estudo, assim como ferramentas por meio da tecnologia da informação e comunicação capazes de orientar as novas práticas e formas de gestão contratual.


Dessa forma, o Governo Estadual tem implementado ações inovadoras em seus modelos de contratações de Prestações de Serviços Terceirizados, numa crescente linha de aprimoramento no qual estão inseridos diversos estudos técnicos focados em diversos segmentos de mercado.

O **CADTERC** – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) é um site institucional, que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites


<https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO



Bolsa Eletrônica de Compras/SP
"De olho nas Compras Públicas"
Novo Site BEC



Caufesp



Minutas de Editais



e-Sanções



CatSer



CatMat



CadTerc

Acessos

- Pregão Eletrônico
- Convite Eletrônico ▶
- Dispensa de Licitação
- Caufesp ▶
- Catálogo ▶
- Catálogo Socioambiental**
- Legislação
- Consulta UC
- Normas & Padrões
- Manuais
- Tire suas dúvidas ▶

Comunicados Oficiais

- | | |
|------------|---|
| 19/03/2018 | INSCRIÇÕES PARA O CURSO EAD |
| 17/11/2017 | GERAÇÃO OC PREGÃO MATERIAL ITEM - NOVA FUNCIONALIDADE |
| 17/11/2017 | TUTORIAL - COTAS |
| 16/11/2017 | CADASTRAMENTO NO CAUFESP É GRATUITO |
| 18/10/2017 | PENALIDADES SISTEMA E-SANÇÕES |

Login

- Negociações Eletrônicas
- Unidade Compradora
- Gestor BEC
- Gestor Caufesp
- Gestor Materiais e Serviços

Em Negociação

- Pregão Material
- Pregão Serviços
- Registro de Preço Material
- Registro de Preço Serviços
- Pregão Suspensão
- Dispensa Licitação Material

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

BRAZIL Services Simplifique! Participe Information access Legislation Information channels

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

Perguntas frequentes | Posso ajudar?

PORTAL DE COMPRAS > PÁGINA INICIAL

SICAF 100% DIGITAL



SAIBA MAIS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA

1
2
3
4

Institucional	Gestor Público	Fornecedores	Transparência
SISG	Cademos	Fornecedores	Dados Abertos
Adesão ao SIASG <small>NDPQ</small>	Capacitação	Cadastro	Painel de Compras de Governo
Legislação	Diárias e Passagens	Micro e pequenas empresas	Painel de Preços

FASE INTERNA

Competências

- **Autoridades:**

- Secretários Municipais, Subprefeitos, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e Controlador Geral do Município (art. 3º, Dec. Municipal nº 46.662/2005).

- **Atribuições** (art. 3º ss Lei Federal nº 10.520/2002):

- Justificar a necessidade da contratação;

- Definir: objeto do certame, condições para a contratação, exigências de habilitação, critérios de aceitação, cláusulas contratuais, sanções por inadimplemento, prazo de validade das propostas.

FASE INTERNA

Competências da Autoridade

Art. 3º
do Decreto nº 46.662/05

- Autorizar abertura de licitação
- Aprovar a minuta de edital
- Designar pregoeiro e equipe de apoio
- Decidir recursos
- Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, em caso de recurso (Lei 10.520/02, art. 5º, inc. VII)
- Homologar o certame
- Anular e revogar licitações
- Aplicar penalidades

Competências da Autoridade

Lei federal nº 10.520/02 (IV, art.3º), designa:



Pregoeiro

Somente servidor ou empregado público do órgão ou da entidade promotora da licitação.



Equipe de Apoio

Maioria efetivo ou empregado.

Preferencialmente do quadro permanente do órgão ou entidade.

(art. 3º, § 1º)

FASE INTERNA

Pregoeiro

- Decreto Municipal nº 46.662/05, art. 4º

“Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição”

Fase interna

Instrução do Procedimento

- **Vedações:** (art. 5º LF 10.520/02)
 - ✓ Garantia da proposta;
 - ✓ Aquisição do edital pelo licitante, como condição para participar do certame;
 - ✓ Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os relativos aos custos da reprodução gráfica e da utilização de recursos de tecnologia de informação.

Fase Interna

Edital

- **Art. 40** da Lei 8.666/93 dispõe o que deverá constar do Edital de licitação: consulta obrigatória!
- Possibilidade de edição de **editais padronizados** por SG (ComprasNet e BEC):
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/editais/index.php?p=8285
- Para o caso de Registro de Preços, observar art. 9º do DM 56.144/15

Editais

INFORMAÇÕES GERAIS
Aquis. de Bens e Serv.
Legislação
SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Atas de RP Prefeitura de São Paulo
ATAS DE RP DGSS
Serviços Comuns
Editais
Manuais
SISTEMAS
Sistema SUPRI
Sistema Gestão.net
FORNECENDO PARA A PMSP
COMPRANDO PELA PMSP
EMPRESAS PUNIDAS
PREGÃO E OUTRAS MODAL
Inversão de Fases
LEILÃO DE MATERIAL

Editais-Padrão

Editais-Padrão

18:07 15/10/2009



A COBES oferece minutas de editais-padrão de pregão eletrônico para utilização pelas unidades da Prefeitura, para uso nas ferramentas do ComprasNet e da BEC/SP para aquisições de bens e contratação de serviços contínuos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, em seu artigo 7º, inciso V.

São modelos referenciais, competindo à unidade efetuar as adaptações necessárias para o correto enquadramento do objeto com o teor das normas necessárias para o lançamento da licitação.

ComprasNet

Aquisições - (atualizados em 30/01/2017)

- [Edital 1 \(NE\)](#)
- [Edital 2 \(ME/EPP NE\)](#)
- [Edital 3 \(75-25 NE\)](#)

Serviços Contínuos - (atualizados em 07/04/2017)

- [Edital 1 \(Contrato\)](#)
- [Edital 2 \(ME/EPP Contrato\)](#)

BEC/SP

Aquisições - (atualizados em 30/01/2017)

- [Edital 1 \(NE\)](#)
- [Edital 2 \(ME/EPP NE\)](#)
- [Edital 3 \(75-25 NE\)](#)

Serviços Contínuos - (atualizados em 07/04/2017)

- [Edital 1 \(Contrato\)](#)
- [Edital 2 \(ME/EPP Contrato\)](#)

Fase Interna

Consulta Pública

- **Decreto Municipal nº 48.042/2006:**
- A Administração Direta e Indireta deverá formular consulta pública nas licitações cujos valores estimados do contrato superarem **R\$ 12 milhões** ou sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.
- Poderá ser dispensada a critério da autoridade, mediante justificativa
- Publicação no DOC e site e-negociosidadesp

Fase Externa

Publicação do Edital

- **Conteúdo do aviso:**

Definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital

(Lei federal nº 10.520/02 – art. 4º, II e Lei municipal nº 13.278/02, art. 17 § 1º)

- **Meios de divulgação:** (decreto municipal nº 46.662/05 – art. 8º)

- ✓ D.O.C. e Internet – <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>
(valor estimado inferior a R\$ 650.000,00)

- ✓ D.O.C., Internet e Jornal de grande circulação
(valor estimado igual ou superior a R\$ 650.000,00);

Obs. *afixar no painel de licitações do órgão

(Lei municipal nº 13.225/01 e Dec. nº 44.279/03, art. 10)

- **Prazo:** Não inferior a 8 dias úteis

Prefeitura de São Paulo

e-negocios CidadeSp

🔍 descrição

O **e-negocioscidadesp** é o sistema de pesquisa das compras/licitações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo que proporciona total transparência aos processos de contratação na Administração Municipal.

É destinado à divulgação das licitações, das dispensas e das inexigibilidades, bem como dos editais e extratos de contratos, referentes a todos os negócios públicos realizados na PMSP e publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Concorrências, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços estão registrados passo a passo, desde os editais de aberturas até os seus devidos encerramentos.

📊 painel de licitações

(596) Licitações a realizar 

ACORDO DE COOPERAÇÃO - 36 ocorrências

PREGÃO ELETRÔNICO - 196 ocorrências

CONSULTA PÚBLICA - 2 ocorrências

LEILÃO - 3 ocorrências

CONVITE - 37 ocorrências

TERMO DE COLABORAÇÃO - 217 ocorrências

TOMADA DE PREÇOS - 6 ocorrências

TERMO DE FOMENTO - 71 ocorrências

CONCORRÊNCIA - 3 ocorrências

CONTRATO DE GESTÃO - 1 ocorrência

CHAMADA PÚBLICA - 24 ocorrências

🔍 serviços

Busca de Negócios Cidade **gratuito!**

De maneira simples e objetiva, o munícipe/fornecedor poderá realizar pesquisas para chegar às licitações do seu interesse.

As informações são cruzadas com a finalidade de chegar exatamente às licitações desejadas. Além das opções de consulta, é possível copiar (download) os editais publicados.

É um serviço totalmente gratuito e não precisa fazer nenhum cadastro.

Buscar

Consulta à Legislação Municipal

Este serviço permite realizar consultas à base de Leis e Decretos que regulamentam as contratações e demais legislações municipais.

É um serviço totalmente gratuito.

Consulta Leis e Decretos

Chineses entram na briga pela empresa de celulose da J&F

China Paper sinaliza oferta de R\$ 16 bil pela Eldorado, dos irmãos Batista

Valor supera o oferecido pela APF, da Indonésia; Joesley e Wesley vendem empresas após escândalo de delação

RAQUEL LANSIM
DE SÃO PAULO

A estatal China Paper é muito nova interessada na Eldorado, empresa de celulose da J&F, holding dos irmãos Joesley e Wesley Batista. Os chineses sinalizaram estar dispostos a pagar quase R\$ 16 bilhões por 100% da empresa. O valor supera os mais de R\$ 14 bilhões oferecidos pela dival indonésia APF (Asia Pulp and Paper Group). A negociação com a APF está mais avançada, mas os chineses vêm sendo bastante agressivos. Por enquanto, a J&F não se pronuncia.



Eucalipto estocado para a Eldorado, empresa de celulose da J&F, em Três Lagoas (MS)

Os Batistas tiveram que se desviar de parte do seu patrimônio para reduzir a desconfiança dos bancos, depois que admitiram, em um acordo de delação prestada, pagar propina a políticos. Pessoas que acompanharam as negociações afirmam que os analistas querem aproveitar a oportunidade e utilizar a Eldorado como plataforma para fabricar celulose no Brasil, um dos países com menor custo de produção no mundo. A família Azevedo chegou a ter um acordo de exclusividade com a J&F após oferecer R\$ 14 bilhões pela Eldorado. Mas o negócio não foi concretizado no prazo, o que abriu

espaço para a chegada de outros interessados. Entre os players nacionais, a Fibria tem interesse no negócio, porque também possui fábrica em Três Lagoas (MS). A companhia, no entanto, não está disposta a pagar o mesmo que os asiáticos. A Fibria aposta que os valores vão cair depois que APF e a China Paper entrarem numa "bãe diligência" da Eldorado, porque a empresa teria pendências jurídicas e contábeis. A China Paper contraindo o HSBC para assessorar no negócio. A APF está com o BTG, a Araucária, com o Santander, e

a Fibria, com o Morgan Stanley. Os Batistas consultaram as negociações sem assessoria financeira. O próprio Joesley fala com os interessados. Pessoas próximas à família dizem que a J&F não tem pressa de separar a Eldorado, pois ganhou fôlego financeiro com outras vendas relevantes, já foi vendida a Alagoinhas, fabricante das Havanas, por R\$ 3,5 bilhões para um familiar controlado pelo Itaú. A Lata (M&C) levou a Vigor, de laticínios, por R\$ 5,7 bilhões. A J&F, carro-chefe dos negócios do Batista, vendeu nu-

as operações de carne bovina na Argentina, no Uruguai e no Paraguai para o Moneta por US\$ 300 milhões. O Bêgoffic também entregou suas dívidas de curto prazo. Com R\$ 7,5 bilhões de dívida, a Eldorado pode render mais de R\$ 6 bilhões para os Batistas, que têm 50% de participação. Os fundos Perpetuo e Funcef também são sócios. A J&F não divulga a dívida total do grupo, mas antes dessas operações chegou a cerca de R\$ 7 bilhões. Além disso, a holding se comprometeu a pagar uma multa de R\$ 30,3 bilhões às autoridades.



César Mata Pires em lançamento de livro em 2011 em SP

Fundador da OAS, César Mata Pires morre aos 67

Empresário sofreu infarto na manhã desta terça durante caminhada em São Paulo

WALTER NOBES
DE SÃO PAULO
PÓLO FERREO PITINHO
DE SÃO PAULO

O fundador do grupo OAS, César Mata Pires, 67, morreu na manhã desta terça-feira (22), em São Paulo, de infarto. Ele caminhou pela Pacaembu, na zona oeste de São Paulo, às 9h30, quando sofreu um ataque cardíaco. Foi socorrido por pessoas que frequentavam o local e levado para o Hospital das Clínicas, mas não sobreviveu. Nos últimos três anos, Mata Pires andava preocupado com o avanço da Operação Lava Jato sobre a empresa da família. Leo Pinheiro, acionista e ex-presidente da OAS, foi preso durante as operações que chegaram a cerca de R\$ 7 bilhões. Além disso, a holding se comprometeu a pagar uma multa de R\$ 30,3 bilhões às autoridades.

os colaboradores, estão os herdeiros César Mata Pires Filho e Antonio Carlos Mata Pires. O patrimônio não estava entre os que negociaram com o Ministério Público Federal. Engenheiro, César Mata Pires formou-se na Universidade Federal da Bahia e fundou a OAS em 1976, ao lado dos empresários Carlos Suarez e Durval Oliveira. Casou-se com Terena Magalhães, filha do então governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães (1927-2007). Tiveram três filhos: César Mata Pires Filho, Antonio Carlos Mata Pires e Fernando Mata Pires Morais. Poucos anos depois de sua fundação, a OAS passou para as mãos de outros grandes empresários brasileiros. Entre 2002 e 2012, a OAS foi a terceira empresa que mais doações fez a campanhas eleitorais no país.

PROPOSTAS DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

COQUEPAR - Companhia de Coque Calcinado de Patrões

Item	Descrição	Valor
01	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
02	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
03	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
04	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
05	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
06	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
07	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
08	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
09	COQUE CALCINADO	1.200.000,00
10	COQUE CALCINADO	1.200.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROPOSTA Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

LIVROS ou FILMES? MÚSICA ou GAMES? COMODIDADE ou PREÇO BAIXO?

Veja não precisa escolher. Na Livraria da Folha você encontra tudo isso em um único lugar.

Livraria da Folha
Acesse já o nosso site e aproveite!
www.livrariadafolha.com.br
1800-140090
(11) 3224 4700
@livrariadafolha

Fase Externa

Impugnação ao Edital

- **Prazo:**

- Para impugnar:

- cidadão – 5 dias úteis antes da sessão (art. 41, §1º, Lei 8.666/93)

- licitante – 2 dias úteis antes da sessão (art. 41, §2º, Lei 8.666/93).

- Para responder: cidadão – 3 dias úteis

- Licitante – até a sessão

- Acolhida a impugnação: nova data (art. 18, Lei nº 13.278/02)

Fase Externa

Impugnação ao Edital

- Art. 18 - As **modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- § 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto **pela metade**, por deliberação da Comissão de Licitação.
- § 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, **não haverá necessidade** de reabertura de prazo.

Fase Externa

Acesso ao processo

- **Questão polêmica:** antes da publicação do edital é possível mostrar o processo aos interessados? E depois?
- Antes ou depois da publicação, entende-se que o órgão **não** tem que mostrar o **preço estimado** ao licitante, exceto quando a licitação for de preço máximo.
- Acrescento outra exceção: depois da publicação, quando solicitado comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo em relação ao preço estimado da contratação

Fase Externa

Acesso ao processo

- Defende-se que o que tem interesse público é apenas acesso ao edital. Quem pode ter acesso à fase interna do processo licitatório são órgãos de controle interno (CGM) e externo (TCM, MP)
- Questão da Lei de acesso à informação – LAI (Lei Federal n. 12.527/2011), que determina acesso à informação não sigilosa

Fase Externa

Acesso ao processo

- Porém, há previsão na LAI (LF 12.527/2011) que pode respaldar a negativa:
- **Art. 7º, § 3º** O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
- Previsão análoga no Decreto Municipal nº 53.623/12:
- **Art. 23.** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão

Fase Externa

Acesso ao processo

- Lei das Estatais:
- **Art. 34.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- **§ 3º** A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a **órgãos de controle externo e interno**, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Fase Externa

Atribuições do Pregoeiro

- **Coordenação dos trabalhos:**
 - Credenciamento;
 - Recebimento das propostas;
 - Abertura, análise e desclassificação de propostas;
 - Classificação provisória (ordenações das propostas);
 - Seleção para etapa de lances;
 - Condução da etapa de lances;
 - Classificação das propostas;

Fase Externa

Atribuições do Pregoeiro

- Negociação do preço;
- Decisão sobre a aceitabilidade do preço;
- Análise dos documentos de habilitação;
- Adjudicar objeto ao licitante vencedor;
- Receber recursos;
- Elaboração da Ata;
- Encaminhamento para autoridade superior:
 - Decidir recursos;
 - Homologar, revogar ou anular.

PERFIL DO PREGOEIRO

- Liderança;
- Domínio da legislação e do processo licitatório;
- Domínio da ferramenta eletrônica
- Capacidade de decidir com rapidez, habilidade e sabedoria;
- Segurança, seriedade e transparência na condução dos trabalhos;
- Experiência e habilidade em negociação e comunicação.

Fase Externa

Atos Procedimentais

Seleção para Etapa de Lances:

- Menor preço e demais até 10% superiores ou
- Três melhores preços (art. 4º, inc. VIII e IX da LF 10.520/02)

(Na prática, os pregões eletrônicos selecionam todas)

Fase Externa

Atos Procedimentais

- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- Em seguida, passa-se à análise dos documentos de habilitação
- Exame da oferta subsequente – hipóteses:
 - Oferta não aceitável
 - Licitante inabilitado
 - Recusa de contratar

Fase Externa

Atos Procedimentais

Exigências para Habilitação

Lei 10.520/02 – art. 4º, XIII e XIV

- Situação regular: Fazendas Nacional, Estadual e/ou Municipal, INSS (Certidão Conjunta, de acordo com a Portaria RFB/PGFN 1.751/2014), FGTS, CNDT*;
- Habilitação Jurídica – art. 28, Lei 8.666/93;
- Qualificação técnica – art. 30, Lei 8.666/93;
- Qualificação econômico-financeira – art. 31, Lei 8.666/93;

(*cf. Lei Federal 12.440/2011, ver as Orientações Normativas 01 e 02 de 2012 da PGM) ([clique](#)) ([clique](#))

Fase Externa

Atos Procedimentais

Exigências para Habilitação

Lei 10.520/02 – art. 4º, XIII e XIV

- Art. 31 (qualificação econômico-financeira)
- **§ 2º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo** ou de **patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- **§ 3º** O **capital mínimo** ou o **valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior **não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Fase Externa

Atos Procedimentais

Exigências para Habilitação

Lei 10.520/02 – art. 4º, XIII e XIV

Possibilidade de dispensar as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e/ou econômico- financeira:

- **Art. 32** da LF 8.666/93:
- **§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Fase Externa

Atos Procedimentais

- Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Fase Externa

Atos Procedimentais

- Interposição de recurso – manifestação motivada;
- Prazo: 3 dias corridos para razões recursais e igual prazo para contrarrazões;
- Efeito suspensivo (implícito: art. 4º, XXI, Lei federal nº 10.520/02);
- Adjudicação e homologação, pela autoridade competente.

Fase Externa

Atos Procedimentais

- Divulgação do resultado final – D.O.C. e internet (portal da Prefeitura);
- Prazo de validade da proposta: 60 dias a contar da sessão de licitação, se outro prazo não estiver fixado no edital;
- Celebração do contrato;
- Os atos essenciais do pregão serão documentados no processo específico.

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **DECRETO 55.427/2014** (ALTERA O 43.406/03)
- **Art. 5º-A** No uso das competências atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, compete aos Secretários, Subprefeitos, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas Públicas ou a quem estes delegarem mediante edição de portaria, informar, no sistema utilizado para a realização de pregão eletrônico:
- I – os nomes do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados para a realização do certame, quando couber

Fase Externa

Atos Procedimentais

- II – a decisão sobre os recursos interpostos contra ato do pregoeiro
- III – a adjudicação do objeto da licitação, após a decisão dos recursos
- IV – a revogação, anulação ou homologação do certame licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada
- **“Art. 5º-B Na realização de pregão eletrônico, são atribuições do pregoeiro, com assessoramento da equipe de apoio:**

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **I** – definir o sistema eletrônico a ser utilizado: Bolsa Eletrônica de Compras - **BEC**, do Governo do Estado de São Paulo, Portal de Compras - **COMPRASNET**, do Governo Federal, ou sistema **Licitações-e**, do Banco do Brasil, observando os regulamentos de operação pertinentes a cada um desses sistemas
- **II** – verificar a regularidade do processo administrativo de aquisição ou contratação, bem como a respectiva minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias, assinando-a quando em termos

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **III** – promover a divulgação do pregão no sistema eletrônico, após aprovação da minuta de edital pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização de abertura do certame pela autoridade competente
- **IV** – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes
- **V** – determinar a abertura da sessão pública, promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **VI** – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- **VII** – promover o desempate das propostas por meio do sistema, quando este não o prever automaticamente
- **VIII** – processar a etapa de lances de acordo com o sistema utilizado
- **IX** – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **X** – negociar o valor do menor preço obtido;
- **XI** – decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço
- **XII** – habilitar o autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação analisada;
- **XIII** – abrir prazo de intenção de recurso aos demais licitantes, de acordo com o sistema eletrônico utilizado;
- **XIV** – recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **XV** – adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso
- **XVI** – elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) dos participantes do procedimento licitatório;
 - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
 - c) dos lances e da classificação final das propostas;
 - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas
 - e) da negociação do preço

Fase Externa

Atos Procedimentais

- f) da aceitabilidade do menor preço
- g) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas nos casos em que houver a habilitação com tal irregularidade
- i) dos motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer
- j) da adjudicação do objeto;
- **XVII** - propor à autoridade competente a homologação, revogação ou anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada

Fase Externa

Atos Procedimentais

- **Art. 5º-C** Sem prejuízo das informações inseridas no sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão, os atos essenciais do certame devem ser documentados e encartados no processo administrativo da licitação.
- **Art. 5º-D** Nas licitações sob a modalidade pregão eletrônico, **serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado.**

NEGOCIAÇÃO

Por que negociar numa sessão de pregão?

O melhor preço é definido quando os demais licitantes declinam do direito de ofertar novos preços. Não se sabe se o vencedor ainda poderia abaixar mais o preço.

Cabe ao pregoeiro explorar a margem de “gordura” que existe no preço vencedor, respeitando valores aceitáveis, de forma a não prejudicar o fornecedor e garantir a qualidade e o fornecimento do material ou serviço.

www.pregao.sp.gov.br (**serviços**) 7/10/15

Ano	Pregões	Valor Menor Lance (*) A	Valor Negociado B	Economia C=A-B	% D=C /A
2010	5.096	5.185.796.144,13	4.992.152.897,10	193.643.247,02	3,73%
2011	4.964	4.558.830.391,58	4.399.120.005,58	159.710.386,00	3,50%
2012	5.302	5.448.302.661,18	5.246.318.257,20	201.984.403,97	3,71%
2013	5.997	6.679.840.397,42	6.336.421.822,04	343.418.575,38	5,14%
2014	5.520	9.233.391.467,70	8.627.053.993,03	606.337.474,67	6,57%
2015	3.454	6.468.769.413,12	6.173.228.232,72	295.541.180,40	4,57%
Total	56.749	53.146.949.876,34	50.931.283.137,35	2.215.666.738,99	4,17%

www.pregao.sp.gov.br (bens) 7/10/15

Ano	Pregões	Valor Menor Lance (*) A	Valor Negociado B	Economia C=A-B	% D=C /A
2010	18.374	4.566.730.960,14	4.171.615.103,67	395.115.856,47	8,65
2011	19.999	7.359.077.799,93	6.783.080.428,57	575.997.371,36	7,83
2012	20.631	7.682.977.209,48	7.002.751.064,43	680.226.145,05	8,85
2013	20.472	7.665.957.897,84	6.749.932.619,24	916.025.278,60	11,95
2014	19.222	9.765.204.701,44	8.387.037.329,18	1.378.167.372,27	14,11
2015	14.373	6.040.994.335,08	5.359.741.018,21	681.253.316,87	11,28
Total	205.203	69.924.090.227,18	63.805.555.846,76	6.118.534.380,42	8,75

Penalidade específica

- Penalidade do **art. 7º** da Lei 10.520/02:
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

Penalidade

- **Condutas sujeitas a sanção:**

1. No prazo de validade da proposta: não-celebração do contrato, não entrega da documentação exigida ou apresentação de documentação falsa;
2. Não-manutenção da proposta;
3. Falha ou fraude na execução do contrato;
4. Retardamento da execução do objeto;
5. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

Penalidade

- **Abrangência dos Efeitos**

Orientação Normativa 3/2012 da PGM: ([clique](#))

A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

Penalidades

Procedimento para aplicação de sanções

- Decreto nº 44.279/03 – art. 54 a 57;
- Defesa prévia: prazo de 5 dias úteis;
(lei nº 8.666/93 – Art. 87 a 88)
- Recurso: prazo de 5 dias úteis;
(art. 109 da Lei 8.666/93)
- Portaria nº 92/14 – SF (procedimento de pagamento) ([clique](#))
- Portaria Intersecretarial 001/2015 – SEMPLA-SF (Módulo de Apenações do SUPRI) ([clique](#))

Penalidades

Questão da retenção da multa

- Parecer da PGM na Informação nº 508/15 – PGM-AJC: a retenção de valores decorrentes da aplicação de multa só poderá ser efetivada após esgotada a via administrativa para sua apuração
- Contratos continuados: retém de pagamentos futuros
- Contratos de curta duração: emitir guia DAMSP para pagamento, sob pena de inclusão no CADIN
- Art. 3º da Portaria 92/14 - SF

Responsabilidade do Pregoeiro

- Comissão de licitação X equipe de apoio
 - No pregão, a responsabilidade de conduzir e julgar é pessoal e exclusiva do pregoeiro
 - Nas demais modalidades de licitação, a responsabilidade de conduzir e julgar é do órgão colegiado
 - A equipe de apoio ao pregoeiro limita-se a realizar os atos materialmente necessários à prática do procedimento, sem influenciar nas decisões do pregoeiro

Responsabilidade do Pregoeiro

- Os membros das comissões de licitação, pregoeiros e os integrantes de suas equipes de apoio respondem sempre subjetivamente por irregularidades, vícios ou danos que apresentem relação de causalidade com seus atos (comissivos ou omissivos). É indispensável que se comprove **culpa** (negligência, imprudência ou imperícia) ou **dolo** (intenção deliberada) do servidor
- Admite-se que pregoeiros sejam chamados a responder também por atos que hajam praticado ou de que tenham participado na fase interna (pesquisa de preços, elaboração de projeto básico, elaboração do edital), a despeito de não serem de sua regular competência

Responsabilidade do Pregoeiro

- Integrantes das equipes de apoio: ao tomar conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a perpetrada pelo pregoeiro, deve solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder pela omissão
- Havendo recusa do pregoeiro em registrá-la, a comunicação da ocorrência deve ser feita à autoridade superior

Lei Complementar nº 123/2006 ([clique](#))

Estatuto Nacional da
Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte

Lei Complementar nº 123/2006

A lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º)

Lei Complementar nº 123/2006

Fundamento constitucional:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Lei Complementar nº 123/2006

Fundamento constitucional:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Lei Complementar nº 123/2006

Capítulo V – Das Aquisições Públicas

(arts. 42 a 49)

ALTERADO pelas Leis Complementares 147/14 e
155/16

Lei Complementar nº 123/2006

ME ⇒ o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. (**art. 3º, inc. I**)

EPP ⇒ o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (**art. 3º, inc. II**)

Redação da LC 155/2016 ⇒ R\$ 4.800.000,00, a partir de 01/01/2018

Lei Complementar nº 123/2006

Nome empresarial (art. 72)

Será acrescentado à firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade

Lei Complementar nº 123/2006

- Art. 1º, § 3º do DM 56.475/15. O **microempreendedor individual – MEI** é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios do decreto
- Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de ME ou EPP deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (LC 155/16)

Lei Complementar nº 123/2006

Regras referentes à licitação:

Decreto Municipal nº 56.475 de 2015

- **Art. 6º** A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

- I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
- II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;
- III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
- IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal; **[e trabalhista]**
- V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- VI - a adoção de margem de preferência

Lei Complementar nº 123/2006

Regras referentes à licitação

- Julgamento (arts. 44 e 45)
- Habilitação (arts. 42 e 43)
- Participação exclusiva de ME e EPP (arts. 47 a 49)

Redação LC 147/14

- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Redação LC 147/14

- Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Redação LC 147/14

- **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

Redação LC 147/14

- II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Redação LC 147/14

- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública **poderão** ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo **poderão**, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Redação LC 147/14

- **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
 - I - (REVOGADO);
 - II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

Redação LC 147/14

- **III** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- **IV** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Decreto 56.475/15

- **Artigo 11** do DM 56.475/15
- Nos casos de aquisição de bens de natureza divisível acima de R\$ 80 mil, deverá a Administração:
- I - nos casos de objeto composto por **um único item**, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% do valor do objeto licitado;

Decreto 56.475/15

- II - nos casos de objeto composto por **mais de um item**, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80 mil reais, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% do valor do objeto licitado:

Decreto 56.475/15

- **a)** poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou
- **b)** poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput” deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

Decreto 56.475/15

- Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea “a”, do artigo 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:
 - I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;
 - II - **não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;**
 - III - se a **mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência**, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

Decreto 56.475/15

- O art. 15 prevê que os benefícios **não** se aplicam quando:
 - II – o tratamento **não for vantajoso** para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo a ser contratado
 - IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;
 - V - a licitação for deserta ou fracassada.

Decreto 56.475/15

- Art. 15 § 2º Considera-se **não vantajosa** a contratação quando:
 - I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea “a”, deste decreto, for **mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço** apurado para a cota de ampla concorrência;
 - II - revelar-se comprovadamente antieconômica

Decreto 56.475/15

- Para Ata de RP, também deverá ser prevista a cota reservada.
- As adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada

Lei Complementar nº 123/2006

Julgamento

Empate ficto:

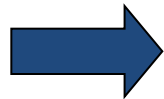
Pregão – 5%

Obs.: só se aplica quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

Lei Complementar nº 123/2006

Exemplo 1	1º lugar – “A”	– R\$ 10.000,00
	2º lugar – ME-EPP “B”	– R\$ 10.400,00
	3º lugar – ME-EPP “C”	– R\$ 10.600,00
	4º lugar – “D”	– R\$ 10.800,00


PREGÃO



R\$ 10.000,00 x 5% = 500,00
até R\$ 10.500,00 há empate

Lei Complementar nº 123/2006

Exemplo 2	1º lugar – “A”	– R\$ 10.000,00
	2º lugar – “B”	– R\$ 10.100,00
	3º lugar – ME-EPP “C”	– R\$ 10.200,00
	4º lugar – ME-EPP “D”	– R\$ 10.400,00

PREGÃO  R\$ 10.000,00 x 5% = 500,00
até R\$ 10.500,00 há empate

Lei Complementar nº 123/2006

Julgamento

- a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- Pregão: prazo para a nova proposta = 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Lei Complementar nº 123/2006

Habilitação

- ME e EPP devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43)
- Se houver restrição – prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis

Lei Complementar nº 123/2006

- Art. 43 (redação LC 155/2016)
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado **vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Lei Complementar nº 123/2006

Não regularização da habilitação fiscal

- ⇒ Decadência do direito à contratação
- ⇒ Aplicação de sanções previstas para descumprimento total das obrigações
(art. 17, par. 3º , Decreto 56.475/15)

Lei Complementar nº 123/2006

Não se concretizando a contratação da ME ou EPP, a Administração pode:

- revogar a licitação;
- prosseguimento da licitação, nos termos do art. 22 do Decreto 56.475/15

COOPERATIVAS

Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 –
CAPÍTULO IV – Disposições Gerais

(.....)

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

Cooperativas

Art. 1º, DM 56.475/15

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às **sociedades cooperativas** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.

DECRETO MUNICIPAL Nº 52.091/2011

Veda a participação de cooperativas em licitações e contratações nos casos que especifica. ([clique](#))

Dispensa Eletrônica

- **Dispensa pelo valor:** art. 24, incisos I e II da Lei 8.666:
 - obras e serviços de engenharia: **até R\$ 33.000,00**
 - outros serviços e compras: **até R\$ 17.600,00**

Obs. 1: consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e agências executivas: o dobro (§ 1º)

Obs. 2: pela Lei das Estatais, o valor sobe para R\$ 100 mil e R\$ 50 mil, respectivamente

- Formação de autos especiais, com caracterização da hipótese legal, o fundamento da escolha do contratado e justificativa do preço (art. 12 do DM nº 44.279/2003)

Dispensa Eletrônica

- O Decreto 54.102/13 prevê a obrigatoriedade de a dispensa de licitação ser processada na **forma eletrônica** nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no **inciso II do artigo 24** da Lei 8.666/93

Dispensa Eletrônica

- Art. 3º **Todas as fases do procedimento** licitatório e da dispensa de licitação a que se refere o artigo 2º deste decreto **deverão ser realizadas no sistema eletrônico**, sem prejuízo da formalização e registro em processo administrativo e da publicação dos respectivos atos no Diário Oficial da Cidade, nos casos legalmente previstos.
- Controladoria Geral do Município acompanhará os procedimentos licitatórios na PMSP

Dispensa Eletrônica

- Decreto 56.475/15:
- Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, **incisos I e II**, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, **deverão** ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.
- Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no “caput” deste artigo deverá ser **justificada** no processo de contratação

Dispensa Eletrônica

- Antes de lançar a oferta de compra, é feita a pesquisa de preço. No caso de consultas múltiplas ao mercado, o preço referencial deve ser o **menor** ofertado, e não a média das propostas.
- Caso na dispensa eletrônica não se atinja o menor preço ou não surjam ofertantes para aquela compra, a Administração poderá contratar **diretamente** com a empresa que apresentou o menor preço na pesquisa (considerando a pesquisa feita diretamente com fornecedores para a Prefeitura)
- Informação 884/2014 – PGM.AJC, endossado por SNJ

OBRIGADO!

Contato: mtonin@prefeitura.sp.gov.br